

EMBRAPA TRIGO

COMISSÃO PARA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

COMUNICADO

A Comissão para Coleta Seletiva Solidária da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Trigo, com base no Artigo 4º do decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006, convida todas as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, interessadas em efetivar a coleta dos resíduos gerados na Embrapa Trigo em Passo Fundo, habilitados segundo o Artigo 3º do mesmo Decreto, abaixo transcrito, para enviarem a documentação digitalizada para o e-mail cnpt.scc@embrapa.br até o dia 14/08/2020. O edital na íntegra poder ser visualizado no site <https://www.embrapa.br/trigo/licitacoes>:

“Art.3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I- estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II- não possuam fins lucrativos;

III- possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV- apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.”

Ressaltamos que as despesas (transporte dos materiais recicláveis e descolamento até a Embrapa Trigo) correrão à conta da(s) cooperativa(s)/associação(ões) interessada(s). Não haverá ônus algum a Embrapa Trigo e a cooperativa se responsabiliza, cível e criminalmente, pela veracidade das declarações e documentos ora enviados por meio eletrônico.

Comissão Coleta Seletiva solidária

Embrapa Trigo